



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ - PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

LEI Nº 1.022 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento-programa vigente do município de Conceição do Canindé, criar fonte de recurso em elemento de receita e programa de trabalho para viabilizar a execução para o fim a que se destina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, Estado do Piauí, Excelentíssimo senhor Diogo Janes de Oliveira, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 165, §5º, 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 586 de 20 de agosto de 2025, que estabelece o valor da complementação da União ao Fundeb destinado a fomentar a criação e ampliação de matrículas em tempo integral na educação básica publica em 2025.

CONSIDERANDO a Resolução nº 13, de 29 de outubro de 2025 que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente do município de Conceição do Canindé Lei nº 982 de 18/12/2024, no valor de R\$: 115.139,12 (Cento e quinze mil, cento e trinta e nove reais e doze centavos), destinados a incluir dotações orçamentárias em favor do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB**, destinadas ao custeio



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ - PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

de despesas com a manutenção da Educação em Tempo Integral, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Para viabilizar o registro da receita, fica criado o elemento de Receita Orçamentária 17.15.53.0.1 - Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI, no valor de R\$: 115.139,12 (Cento e quinze mil, cento e trinta e nove reais e doze centavos).

Art. 3º. A execução das despesas objeto deste crédito adicional especial ao orçamento-programa vigente, será utilizada no Programa de Trabalho e elementos de despesas a seguir, com as mesmas fontes de recursos 546 — Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI:

PODER – PODER EXECUTIVO

ORGÃO 02 – FUNDEB

UNIDADE 02.03.01 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0014 – Educação para Todos

ATIVIDADE: 1.086 – Aquisição de Equipamentos para as Escolas em Tempo Integral

FONTES: 546 — Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI

NATUREZA DA DESPESA:

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$: 115.139,12
TOTAL	R\$: 115.139,12

Art. 4º. O crédito de que trata o artigo 1º, será aberto através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte de recurso o



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ - PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

Excesso de Arrecadação atrelado a Natureza da Receita 17.15.53.0.1 - Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI, conforme preconiza o art. 43, § 1º e inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão dos projetos/atividades na Lei Orçamentária 2025 (Lei nº 982 de 18 de dezembro de 2024), Plano Plurianual - PPA 2022/2025 (Lei Municipal de nº 928 de 20 de dezembro de 2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei Municipal de nº 973 de 05 de junho de 2024) vigente, até o limite do referido valor, adequando os elementos de despesas aos referidos gastos efetuados, necessários à execução do programa e as adequações orçamentárias necessárias ao atendimento das recomendações do Ministério da Educação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Canindé, 18 de dezembro de 2025.

Diogo Janes de Oliveira

Prefeito Municipal